

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR****OFÍCIO Nº 1.691/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 08 de outubro de 2025.

Referente: Indicação nº 1.077/2025

13ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1.077/2025**, de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva, **encaminhamos as informações prestadas pela *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*, por meio do Memorando SMDS Nº 1.660/2025**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMARPROTOCOLO
3517/2025DATA / HORA
14/10/2025 11:12:25USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 13/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442120** e o código CRC **290871D1**.



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MEMORANDO SMDS n.º 1.660/2025

Cajamar/SP, 02 de outubro de 2025.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 2.833/2025 – DAL/SMG.

Referente: Indicação n.º 1.077/2025 – 13ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

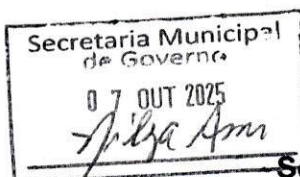
Em resposta a Vosso Memorando, vimos informar que reconhecemos de suma importância a matéria apresentada pelo Nobre Edil.

Neste sentido, informamos que no Município de Cajamar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Municipalidade instituiu, através da Lei n.º 1.960, de 11 de abril de 2023, o Serviço de Atendimento Socioeducativo ao Agressor de Violência Doméstica e Familiar, cujo objetivo é reduzir e prevenir a reincidência do agente de violência, na esfera doméstica e familiar, no crime.

Dessa forma, o Serviço é executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, através de acompanhamento psicossocial e atendimentos individuais e em grupo, com finalidade reflexiva, recuperativa e reeducativa.

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Niedson Silva de Souza Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

09.40h



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1077 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	12 / 12 / 20
Despacho:	
EDIVILSON LEME MENDES	
Presidente	

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2881/2025

DATA / HORA
01/09/2025 12:02:24

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauan Berto Sousa Santos, para que estude, junto à Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de **implantação de um Programa Municipal de Conscientização e Responsabilização de Autores de Violência Doméstica**, com o objetivo de promover a reflexão, transformação de comportamento e prevenção da reincidência entre homens envolvidos em casos de violência contra a mulher no município de Cajamar.

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 23/09/25
às 14h55

Thiago Am

A violência doméstica é uma realidade ainda presente em nossa sociedade e exige ações efetivas tanto de **proteção às vítimas** quanto de **prevenção à reincidência**. Embora as medidas protetivas previstas em lei sejam fundamentais, observa-se que, em muitos casos, os agressores **continuam a praticar violência**, inclusive culminando em **feminicídios**, mesmo após ordens judiciais.

Outro ponto preocupante é que, após o afastamento inicial, **muitas mulheres acabam retomando a convivência com o agressor**, mas a **mentalidade e o comportamento violento permanecem inalterados**, o que mantém o ciclo da violência.

Diante disso, a implantação de um programa municipal de **grupos reflexivos obrigatórios**, voltado aos autores de violência doméstica, poderá ser uma **medida complementar ou alternativa** a ser determinada pelo Judiciário, conforme prevê a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**.

Esses grupos serão conduzidos por equipe multidisciplinar, com psicólogos, assistentes sociais, profissionais da segurança, saúde e direito, e terão como foco principal **estimular a reflexão crítica sobre o comportamento agressivo, o machismo estrutural e os danos causados às vítimas e à própria família**.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Experiências similares em outros municípios já demonstraram **grande eficácia na redução da reincidência**, reforçando a importância da **conscientização e responsabilização como ferramentas preventivas**.

A implantação dessa iniciativa representa um avanço nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Cajamar, atuando na **raiz do problema** e promovendo **transformações reais e duradouras na sociedade**.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 25 de agosto de 2.025.

Elison bezerra silva
(Lele Aprígio)
Vereador